TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021

De um lado, o **SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ: 46.112.108/0001-77 com sede na Rua Barão de Paranapanema n.235 - Bosque – Campinas - SP neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ HAROLDO MONTEIRO VIEGAS ; *de outro lado, o* **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO BARES RESTAURANTES HOTEIS MOTEIS LANCHONETESAPART HOTEIS FAST FOODS DE PIRACICABA E REGIAO,** inscrito no CNPJ sob o nº 56.987.910/0001-64, localizado na Rua XV de Novembro nº642 – Centro - Piracicaba - SP - Cep: 13.400-370, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. FRANCISCO DE ASSIS DANTAS;

Considerando o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública deimportância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), que constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme previsto na Medida Provisória nº 927.

Considerando as medidas adotadas pelas autoridades governamentais do Brasil e a serem adotadas com vistas à prevenção à expansão do COVID-19, ao apoio ao grupo da população brasileira de maior risco, ao atendimento aos infectados, à preservação de emprego e ao suporte à economia, de forma a minimizar, o quanto possível, os impactos dessa crise global sem precedentes.

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Corona- vírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de 11 de março de 2020, assim como a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o grande avanço do Coronavírus no Brasil, que até o dia 05 de março de 2021 totaliza mais de 10.793.732 casos registrados e mais de 260.970 mortes no País;

Digitalizada com CamScanner

Considerando a ampliação das medidas restritivas pelas autoridades governamentais, para frear o avanço da covid-19 no País, que atualmente vem enfrentando a segunda onda de contágio, segundo os especialistas;

Considerando que o recente aumento no número de casos e mortes decorrentes *dessa chamada "segunda onda" acarretou o endurecimento das medidas de* distanciamento social e a regressão de todo o Estado de São Paulo à fase vermelha;

Considerando a falta de perspectiva de melhora desse quadro a curto prazo, face à escassez de vacinas e o longo período que se dará até a imunização da população pelo programa de vacinação do Governo Federal;

Considerando que a maior fonte de gastos de uma empresa é a sua folha salarial, e que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, incisos VI e XIII, admite a possibilidade de redução salarial e de jornada de trabalho, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

Considerando que o caput do artigo 611-A da CLT diz que "a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei", e que nenhuma das cláusulas constantes do presente instrumento coletivo encontra óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser objeto de negociação, previsto no novo art. 611-B da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 13.467/2017;

Considerando a existência de diversos impactos financeiros e sociais para o setor de serviços, especialmente bares, restaurantes, hotéis e etc;

Considerando a excepcionalidade do período e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

Celebram as partes o Termo Aditivo do presente Acordo Coletivo 2020-2021, conforme os seguintes termos e condições.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA PRIMEIRA. SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS.

Poderá O EMPREGADOR realizar a suspensão TEMPORÁRIA do contrato de trabalho dos empregados da empresa, mediante o pagamento equivalente ao percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor do salário de cada empregado, no período de **06/03/2021** até a data de **06/05/2021**, devendo manter o tíquete- alimentação mensal, conforme acordado anteriormente com o sindicato para compra de alimentos, manter o pagamento do Seguro obrigatório e pagamento de anuênio, bem como, todos os demais direitos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Havendo a retomada das atividades anteriormente à data de **06/05/2021**, será imediatamente interrompida a suspensão contratual eretomados os contratos de trabalho normalmente, devendo o empregador avisar o empregado com 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. Durante a suspensão do contrato de trabalho previsto na Cláusula Primeira, não é necessário proporcionar ou encaminhar o empregado para o curso ou programa de qualificação profissional. Também não será devido vale-transporte aos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: REDUÇÃO DE SALÁRIO/JORNADA DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS.

A redução de jornada e salários poderá ser praticada à razão de até 50%, em relação à totalidade ou parte dos empregados da empresa, com a respectiva comunicação por escrito aos empregados atingidos com tal decisão. No caso de empregados horistas, o valor-hora deverá ser reduzido em 50%, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas pelo empregado, de modo que a redução salarial de 50%, assim, será proporcional à redução salarial de 50% praticada em relação aos empregados mensalistas. Findo o prazo do caput, deverão as jornadas de trabalho e salários dos empregados ainda sob tal condição serem imediatamente restabelecidos.

Digitalizada com CamScanner

Parágrafo primeiro: Os empregados que porventura não sofrerem redução de jornada e salários terão todas suas obrigações trabalhistas mantidas, bem como, devendo manter o tíquete- alimentação mensal, conforme acordado anteriormente com o sindicato para compra de alimentos, manter o pagamento do Seguro obrigatório e pagamento de anuênio.

CLÁUSULA TERCEIRA. A comunicação, pelas empresas aos seus empregados, acerca dos termos deste Acordo Coletivo, poderá ser realizada por email, mensagem de aplicativo de celular, carta, telegrama, etc, sendo a ciência do empregado, a qual deve ser devidamente comprovada, por quaisquer dosmeios citados suficiente para tornar o ajuste perfeito e acabado.

CLÁUSULA QUARTA. Em qualquer uma das situações das cláusulas primeira e segunda, o empregado terá sessenta dias de estabilidade.

CLÁUSULA QUINTA. Após a celebração dos Acordos de suspensão ou redução de trabalho, esses devem ser enviados por e-mail ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo máximo 10 dias, sob pena de nulidade do Acordo e consequente pagamento do valor integral do Salário do respectivo funcionário.

CLÁUSULA SEXTA. Fica Acordado que qualquer projeto de Lei, medida provisória que vier a instituir benefícios de auxilio aos trabalhadores, com o objetivo da manutenção do emprego e preservando o capital dos empregadores, as empresas poderão reintegrar os trabalhadores demitidos, afim de resguardar o direito de acesso do trabalhador aos programas governamentais.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente acordo não impede que as empresas da categoria econômica representada, participem de programas ou incentivos ofertados pelo Poder Público, incluindo, mas não se limitando, aqueles que eventualmente forem ofertados pelo Poder público, pela Entidades privadas e Entidades de Proteção ou Regulação das relações de trabalho.

Digitalizada com CamScanner

CLÁSULA OITAVA: O período de vigência do presente Termo Aditivo dar-se-á por 60 dias corridos, a contar de 06 de março de 2021, podendo ser prorrogado, se o caso for, por mais 60 dias mediante novo termo aditivo.

PIRACICABA/SP – 05 de março de 2021

Francisco de Assis Dantas
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARESDE PIRACICABA E REGIÃO

Valdir Aparecido Cataldi
OAB/SP nº 93.799

José Haroldo Monteiro Viegas
SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARESDE CAMPINAS E REGIÃO

João Batista Junior
OAB/SP nº 127.427

Digitalizada com CamScanner